



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2018

PUBLICADO DO DIA 23/11/2018

AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Altera a Lei Municipal nº 19 de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS:

- I- Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos, privados e conveniados;
- V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - Anualmente deliberar sobre o relatório de gestão;
- VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;
- VIII - Deliberar e acompanhar a revisão periódica dos planos municipais de saúde;
- IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
- XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município.
- XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII - Examinar denúncias de indícios de irregularidades, encaminhar aos Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX - Acompanhar a periodicidade de realização das conferências municipais de Saúde, propondo sua convocação ordinária ou extraordinária pelo poder executivo municipal e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré- conferências e conferências de saúde;
- XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas no âmbito municipal de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde nos sistemas de informações disponibilizados pelos Conselho Nacional e Estadual de Saúde (SIACS, CADCES e similares).

Art. 2º - Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 19 de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — será eleito a cada dois anos podendo ser prorrogado por mais dois anos, e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores do SUS municipal (25% dos membros).

Parágrafo Único - Os critérios de definição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo — CMSS — serão regulados pelo seu Regimento Interno.”

Art. 4º - Cabe à Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Temáticas e Municipais de Saúde.

§1º. O Plenário do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§2º. As resoluções deverão ser homologadas pelo gestor do SUS municipal dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§3º. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do SUS Municipal em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§4º. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os membros que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo aos órgãos do Judiciário.”

Art. 6º- A instância máxima de deliberação sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º- A composição da Conferência Municipal de Saúde deve ser paritária e tripartite sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde (50% dos membros) e o conjunto dos demais setores, a saber, trabalhadores do SUS municipal (25% dos membros) e gestores e prestadores de serviços do SUS municipal (25% dos membros).

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será organizada por Comissão Organizadora especificamente designada pelo Pleno do CMSS para este fim juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pela comissão organizadora e aprovado pelo pleno do CMSS e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprovem irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de trinta dias após o veto, convocar outra Conferência.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de Novembro de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal